



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.329/2019, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.808/2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município; institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 2.808/2011, de 21 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação no caput do artigo 27, caput do artigo 29, caput do artigo 32, caput do artigo 33, caput e incisos I e II do artigo 34, o caput do artigo 39 e o inciso I do artigo 42:

*Art. 27 O regime de trabalho dos profissionais da educação será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que destas, um terço, serão reservadas para horas de atividades.*

*Art. 29 Para a substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de função gratificada, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, perfazendo até o máximo de quarenta (40) horas semanais, conforme a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função exercida.*

*Art. 32 São criados 60 (sessenta) cargos efetivos de Professor 20 (vinte) horas semanais.*

*Art. 33 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas para o cargo de Professor da rede pública municipal e ou Professor da rede pública estadual em regime de permuta funcional, como sendo:*

<i>Quantidade</i>	<i>Denominação</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>02</i>	<i>Diretor</i>	<i>40 h semanais</i>
<i>04</i>	<i>Vice-Diretor</i>	<i>20 h semanais</i>
<i>04</i>	<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>20 h semanais</i>

*Art. 34 - O vencimento básico de cargo efetivo de Professor e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:*

*I – Cargo efetivo:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<i>Denominação</i>	<i>Vencimento Básico R\$</i>
<i>Professor 20 h semanais/ nível I</i>	<i>1.417,96.</i>

*II – Das Funções Gratificadas:*

<i>Denominação</i>	<i>Código FG</i>	<i>Vencimento</i>
<i>Diretor - se a escola tiver até 100 alunos</i>	<i>FG 1</i>	<i>R\$ 546,11</i>
<i>Diretor - se a escola tiver acima de 100 alunos</i>	<i>FG 2</i>	<i>R\$ 1.249,43</i>
<i>Vice-Diretor</i>	<i>FG 1</i>	<i>R\$ 546,11</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>FG 1</i>	<i>R\$ 546,11</i>

*Art. 39 O professor efetivo nomeado para atividade em sala multifuncional de atendimento educacional especializado, e ou professor capacitado em atividade temporária nas mesmas funções, perceberão uma gratificação de 10% (dez por cento, calculada sobre o padrão referencial da carreira.*

*Art. 42 ...*

*I - regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;*

*.....*

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, já consignada no orçamento municipal.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de dezembro de 2019.

Claiton dos Santos Brum  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO